

# C. ANTIRRACISMO E NÃO DISCRIMINAÇÃO

---

O DIREITO À NÃO DISCRIMINAÇÃO  
RACISMO E XENOFOBIA  
INTOLERÂNCIA E PRECONCEITOS

---

*“Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação [...]”*

**Artigo 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948.**

## HISTÓRIA ILUSTRATIVA

### Recomendação do Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial

Em 1960, a tribuna de um importante centro de desportos em Toowoomba, Queensland, na Austrália, recebeu o nome de “E. S. ‘Nigger’ Brown Stand”, em homenagem a uma conhecida personalidade do desporto, o Sr. E.S. Brown. A palavra racista, ofensiva “preto” (doravante referida como “o termo ofensivo”) aparece numa grande placa na tribuna. O Sr. Brown, que faleceu em 1972, era de origem anglo-saxónica branca e tinha-lhe sido dado o termo ofensivo, como alcunha. Tal termo era repetido oralmente em anúncios públicos relativos às instalações desportivas e em comentários de jogos.

Em 1999, o Sr. H., um australiano de origem aborígine, solicitou à administração do centro de desportos que retirasse o termo ofensivo, que ele considerava censurável e injurioso. Depois de consultar as opiniões de vários membros da comunidade que não se opunham ao uso do termo ofensivo na tribuna, a administração informou o requerente de que nenhuma medida iria ser tomada. Numa reunião pública, presidida por um proeminente membro da comunidade indígena local, e assistida por um grupo transversal da comunidade aborígine local, o presidente da câmara e o presidente da administração do centro de desportos aprovaram uma resolução declarando que “O nome ‘E.S. Nigger Brown’ permanece na tribuna em homenagem a um grande desportista e que, no interesse do espírito de reconciliação, não serão usados ou exibidos no futuro termos racialmente derogatórios ou ofensivos”.

O requerente intentou uma ação no tribunal federal, alegando que a não remoção

do termo ofensivo pelos administradores teria violado a Lei federal contra a Discriminação Racial de 1975. Ele pretendia a remoção do termo ofensivo da tribuna e um pedido de desculpas pela administração. O Tribunal Federal rejeitou a ação do requerente. O tribunal considerou que o requerente não tinha demonstrado que a decisão era um ato “*com uma probabilidade razoável de, em todas as circunstâncias, ofender, insultar, humilhar ou intimidar um australiano indígena ou os australianos indígenas, em geral*”. Por fim, o Tribunal considerou que a Lei não protegia a “*sensibilidade pessoal dos indivíduos*”, considerando ser esse o caso, mas sim que a Lei “*considera ilegais os atos contra os indivíduos apenas quando envolverem o tratamento do indivíduo de forma diferenciada e menos vantajosa em relação às outras pessoas que não pertençam ao grupo racial, nacional ou étnico do queixoso*.”. Em 2002, o Supremo Tribunal da Austrália rejeitou o pedido do requerente.

Numa queixa individual ao Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial (CEDR), o queixoso alegou que o termo era “*a palavra mais ofensiva racialmente ou uma das mais ofensivas racialmente, na língua inglesa*”. Por este motivo, ele e a sua família sentiram-se ofendidos pelo seu uso no centro e, como tal, foram incapazes de comparecer aos eventos daquele que é o local mais importante para a prática de futebol australiano. Ele defendeu que, qualquer que fosse a posição tomada em 1960, a exposição atual e o uso do termo ofensivo era “*extremamente ofensivo, especialmente para as pessoas aborígenes e que preenchia a definição de discriminação racial, nos termos do Arti-*

go 1º” da Convenção das Nações Unidas para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. Ele argumentou que qualquer Estado Parte da Convenção tinha a obrigação de emendar as leis cujo efeito era perpetuar a discriminação racial e de se responsabilizar pelo combate contra os preconceitos conducentes à discriminação racial. O uso de palavras tais como o termo ofensivo de uma forma muito pública, representava a aceitação formal ou aprovação e poderia perpetuar o racismo e reforçar os preconceitos conducentes à discriminação racial. O requerente pretendia a remoção do termo ofensivo da placa e um pedido de desculpas, bem como alterações à lei australiana que permitissem um mecanismo de proteção efetivo contra sinais racialmente ofensivos.

Na sua comunicação nº 26/2002, o Comitê (CEDR) considerou que “o uso e manutenção do termo ofensivo pode, no momento presente, ser considerado injurioso e insultuoso, mesmo que durante muito tempo não tenha sido necessariamente considerado desta forma.” Também considerou que “a memória de um desportista notável pode ser honrada de outras formas que não através da manutenção e exposição de uma placa pública considerada racialmente ofensiva. O Comitê recomenda que o Estado Parte tome as medidas necessárias para garantir a remoção do termo ofensivo

da placa em questão e que informe o Comitê quanto às diligências que realizou a este respeito.”

(Fonte: Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial (CEDR). Comunicação nº 26/2002, CERD/C/62/D/26/2002 de 14 de abril de 2003.)



### Questões para debate

1. Qual é a mensagem da história?
2. Que direitos humanos foram violados?
3. O que fez o Sr. H para defender os seus direitos?
4. Por que é que os tribunais nacionais não seguiram as suas considerações?
5. Por que é que a comunidade local não o apoiou?
6. Por que é que o Comitê subscreveu as alegações do queixoso?
7. Estarão incluídos estereótipos e preconceitos em relação a um grupo particular de pessoas? Se sim, quais?
8. Tem conhecimento de incidentes semelhantes no seu país? O que pode fazer em relação a eles?
9. Quais são os argumentos que os racistas usam para justificarem as suas atitudes e comportamento? Quais são os argumentos adequados para se contrapor a atitudes racistas?
10. Como é que a não discriminação se encontra ligada à liberdade de expressão?

## A SABER

### 1. NÃO DISCRIMINAÇÃO - A LUTA INTERMINÁVEL E CONTÍNUA PELA IGUALDADE

Pense numa única pessoa que conheça que nunca tenha sido alvo de qualquer forma

de discriminação em toda a sua vida. Verá que não encontrará uma!

O princípio, pelo qual todos os seres humanos têm direitos iguais e devem ser tratados de forma igual, é um dos pilares da noção de direitos humanos e evoluiu a

partir da **inerente e igual dignidade humana de todas as pessoas**. Enquanto normativo comum de realização para todas as pessoas e todas as nações, a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece os princípios básicos da igualdade e da não discriminação em relação ao gozo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, “*sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação*”. Porém, este direito natural à igualdade nunca foi, nem no passado nem no presente, plenamente reconhecido a todos os seres humanos.

A discriminação, por uma ou outra forma, sempre foi um problema, desde o início da humanidade. A discriminação tem ocorrido contra os povos indígenas e as minorias em toda a parte, desde as florestas do Equador às ilhas do Japão, contra os aborígenes, os Roma, os judeus, assim como contra as pessoas de pele escura. Acontece contra trabalhadores migrantes, refugiados e requerentes de asilo. Ocorre contra crianças que são intimidadas ou abusadas, contra mulheres tratadas como seres humanos com menos valor, contra pessoas infectadas pelo VIH/SIDA e contra aqueles com incapacidades físicas ou psicológicas ou devido à sua orientação sexual. Pode encontrar-se até na nossa língua, através da qual, intencionalmente ou não, por vezes, nos demarcamos em relação aos outros. A discriminação aparece de muitas maneiras e pode-se presumir que todos já tenham sido afetados por esta em diferentes níveis. Assim, a consciência sobre o assunto é essencial para se poder lidar com a questão de forma eficaz. A raiz da motivação para a discriminação encontra-se na falsa sensação de superioridade em re-

lação a quaisquer outras pessoas, sendo a discriminação a expressão de tal imaginada superioridade.

Este módulo concentra-se em algumas das mais graves e devastadoras formas de discriminação, nomeadamente, **o racismo, a discriminação racial e as atitudes relacionadas de xenofobia e de intolerância**.

Na História da Humanidade, os seres humanos têm sido, uma e outra vez, classificados segundo a artificialmente criada categoria de “raça”, bem como segundo o pressuposto errado da existência de “raças superiores” e “raças inferiores”. Por exemplo, as teorias da evolução e da sobrevivência dos mais aptos, de Charles Darwin, têm sido erradamente utilizadas para justificar “cientificamente” noções de “superioridade racial”. Formas de discriminação e racismo manifestam-se no sistema de castas indiano, bem como nas antigas concepções gregas e chinesas de superioridade cultural. O racismo, nos tempos medievais, foi dominado pela perseguição dos judeus em todo o mundo. O sistema colonial espanhol, particularmente dos séculos XVI e XVII, foi o primeiro a introduzir uma sociedade racista de castas no “Novo Mundo” (o continente sul-americano), onde a “pureza do sangue” se tornou um princípio supremo. As vítimas deste sistema foram os Americanos Nativos e os escravos deportados de África. Outros poderes coloniais adotaram estas estruturas e tornaram-nas a base das suas sociedades coloniais. No “Novo Mundo”, o termo ofensivo “negro/preto” era sinónimo de um membro dos escravos de uma raça “inferior”, em contraste com a raça branca dos donos. No final do séc. XVIII e início do séc. XIX, a ideologia do racismo atingiu uma outra dimensão. Após a Guerra Civil Americana, os afro-americanos foram aterro-

rizados pelo Ku Klux Klan, nos Estados do Sul. Embora a 14ª Emenda à Constituição americana garantisse proteção igual, perante a lei, a todos os cidadãos, a segregação institucionalizada (doutrina “iguais mas separados”) manteve-se até ao final dos anos 60. O séc. XX assistiu a formas muito extremas de racismo: o ódio racial do regime Nazi na Europa resultou no genocídio dos judeus europeus, a discriminação racial institucionalizada do sistema do apartheid da África do Sul ou os genocídios motivados por razões étnicas e raciais da Antiga Jugoslávia e do Ruanda.

Hoje, como consequência destes crimes contra a humanidade, a proibição da discriminação encontra-se estabelecida em muitos tratados internacionais e constitui um elemento importante na legislação de várias nações. Todavia, a discriminação com base na raça, cor, etnia, bem como na religião, género, orientação sexual ou outras formas de discriminação, constitui, ainda, uma das mais frequentes violações dos direitos humanos que ocorre no mundo.



*Direitos Humanos das Mulheres  
Liberdades Religiosas  
Direitos das Minorias*

### Discriminação e Segurança Humana

Um dos principais objetivos da segurança humana é proporcionar as condições para que as pessoas possam exercer e expandir as suas oportunidades, escolhas e capacidades, livres de insegurança. A discriminação por qualquer motivo impede as pessoas de exercerem, de forma igual, os seus direitos e escolhas e não só resulta em insegurança económica e social como também afeta, de uma

forma desastrosa, o respeito próprio, a autodeterminação e a dignidade humana do ser humano discriminado. O racismo, a discriminação racial e outras violações de direitos dos que pertencem a grupos vulneráveis, minorias ou imigrantes pode, também, causar sérios conflitos e um perigo para a paz e a estabilidade internacionais. O reconhecimento da inerente dignidade e dos direitos iguais de todos os membros da família humana, como estabelecido no Preâmbulo da DUDH, é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo. Assim, ultrapassar na prática as desigualdades baseadas em categorias tais como a “raça”, género, deficiência, identidade étnica, religião, identidade sexual, língua ou qualquer outra condição social deve ter alta prioridade na agenda da Segurança Humana.

## 2. DEFINIÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA QUESTÃO



O racismo e a discriminação racial constituem violações graves e obstáculos ao gozo pleno de todos os direitos humanos e negam a verdade evidente de que **todos os seres humanos nascem livres e iguais, em dignidade e em direitos.**

Existem diversos termos técnicos tais como racismo, xenofobia, preconceito e intolerância. A discriminação implica elementos de todos estes fenómenos.

Em primeiro lugar, é muito importante distinguir dois aspetos essenciais da discriminação:

**Atitude ou Ação:** Existe uma diferença significativa entre, por um lado, crenças e opiniões pessoais e, por outro lado, manifestações e ações concretas que são motivadas

por aquelas atitudes e crenças. A primeira noção refere-se à mente de cada pessoa, enquanto, esta última, envolve ações que também afetam os outros. Todavia, na prática, as atitudes e as opiniões racistas ou xenófobas, em grande parte, levam a ações que afetam os outros negativamente, através de insultos, abusos verbais, humilhações ou, até mesmo, agressões físicas e violência; conduzem também ao tratamento diferenciado, prejudicando o exercício de direitos e liberdades. Este tipo de ações pode ser caracterizado como discriminação que, mediante certas condições, pode ser punida por lei.

 *Liberdade de Expressão*

**Perpetradores de Discriminação – Estados ou Indivíduos:** Uma segunda área importante a ser considerada é a do ofensor ou ator. Tradicionalmente, o sistema internacional de proteção dos direitos humanos e os mecanismos jurídicos para a não discriminação são, igualmente, dominados pela ideia de assegurar a proteção dos indivíduos contra a interferência do Estado. Assim, os principais agentes (positiva e negativamente) sempre foram os Estados, ao passo que a discriminação entre indivíduos foi, mais ou menos, deixada sem regulação. Esta percepção só recentemente mudou, por influência dos novos desenvolvimentos na luta internacional contra o racismo e a discriminação, conduzindo a uma compreensão mais holística da discriminação e tendo em consideração que muitos incidentes discriminatórios são causados por agentes privados não estatais.

Um exemplo é a atitude generalizada de senhorios privados que não estão dispostos a arrendar apartamentos a migrantes, refugiados ou pessoas de pele escura. Contudo, a incorporação de normas sobre

antidiscriminação no setor privado ainda gera bastante controvérsia. A este respeito foram estabelecidos pilares pelas Diretivas Antiracismo e Antidiscriminação da Comunidade Europeia que obriga os Estados-membros a combater de forma eficaz a discriminação no setor privado, relativa ao mercado de trabalho e ao acesso a bens e serviços.

 *Implementação e Monitorização*

### A Discriminação Racial



A discriminação, em geral, considerada como uma qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência dirigida à negação ou recusa de direitos iguais e à sua proteção, é a negação do princípio da igualdade e representa uma afronta à dignidade humana. Dependendo das razões para este tratamento diferente, fala-se em discriminação racial ou fundada na etnia, cor, género, deficiência, religião, orientação sexual, etc. É crucial saber que nem toda a distinção pode ser automaticamente definida como discriminação no sentido de abuso de direitos humanos. Desde que a distinção se baseie em critérios objetivos e razoáveis, pode ser justificável. Por exemplo, em quase todos os países, os trabalhos dos agentes policiais ou dos militares ou empregos em outras instituições públicas encontram-se restritos aos nacionais dos respetivos Estados, o que não constitui uma discriminação.

O problema coloca-se quanto à definição de “critério razoável”. O que significa realmente? E podem estes critérios ser idênticos em diferentes sociedades? Estas ambiguidades podem explicar por que razão o princípio da igualdade de tratamento é um dos princípios mais controversos dos direitos humanos, já que a igualdade na lei nem sempre equivale à **igualdade**

**de facto ou de resultado.** Um exemplo desta lacuna encontra-se na educação em língua nativa, uma vez que, neste caso, tratar todos os alunos de forma igual em termos legais impossibilitaria as escolas de oferecerem aulas especiais na língua materna, o que significaria dar um tratamento desigual a alunos que têm poucos conhecimentos da língua de instrução. Tais disposições, como as referentes a aulas na língua materna, são desejáveis, não discriminatórias e necessárias para, plenamente, promover a educação cultural de todos os alunos, incluindo os pertencentes a minorias.

A **Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (CIEDR)**, de 1965, contém uma **definição legal** muito abrangente de **discriminação racial** que tem sido utilizada como base para muitas outras definições e instrumentos que se referem à discriminação. O artº 1º da Convenção estipula que “*Na presente Convenção, a expressão «discriminação racial» visa qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na raça, cor, ascendência na origem nacional ou étnica que tenha como objetivo ou como efeito destruir ou comprometer o reconhecimento, o gozo ou o exercício, em condições de igualdade, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais nos domínios político, económico, social e cultural ou em qualquer outro domínio da vida pública.*”



Implementação e Monitorização

### Três elementos da discriminação

Em termos gerais, podemos identificar três elementos que, em conjunto, consti-

tuem a discriminação e que são comuns a todas as formas de discriminação:

1. **ações**, isto é, a distinção, a exclusão, a restrição e a preferência; **baseadas em**
2. **categorizações**, tais como a etnia, cor, ascendência, origem nacional, género, idade, deficiência, etc; **com o**
3. **propósito e/ou consequências de impedir as vítimas de exercerem e/ou gozarem plenamente os seus direitos humanos e liberdades fundamentais.**

*“Não se pode pegar numa pessoa que, durante anos, coxeou com o peso das correntes, libertá-la, colocá-la na linha de partida de uma corrida e depois dizer, “Estás livre para competir com todos os outros” e, mesmo assim, acreditar, sinceramente, que se foi completamente justo. Não é suficiente simplesmente abrir os portões da oportunidade. Todos os nossos cidadãos têm de ser capazes de atravessar estes portões [...]. Não procuramos [...] só a igualdade como um direito e uma teoria mas a igualdade como um facto e a igualdade como um resultado.”*

Lyndon B. Johnson. 1965

Consequentemente, uma distinção tem de ser feita entre discriminação direta e discriminação indireta. A discriminação direta significa que uma pessoa é tratada de forma menos favorável do que outra, numa situação semelhante. A discriminação indireta significa que uma disposição ou medida, aparentemente neutras, na realidade colocam em desvantagem uma pessoa ou grupo em relação a outros.

**Outras características importantes da discriminação:** Normalmente, um grupo

dominante discrimina contra um grupo menos poderoso ou menos numeroso. O **domínio** tanto pode ocorrer em termos de números (maioria *versus* minoria) como de poder (isto é, “classe alta” *versus* “classe baixa”), caso em que a minoria pode também dominar a maioria, como na situação do regime de *apartheid* na África do Sul. Através do domínio, um grupo trata outro grupo como inferior e, muitas vezes, nega a este grupo direitos humanos básicos. Isto significa que a discriminação é a negação da dignidade humana e de direitos iguais para aqueles que são vítimas da discriminação.

Outro aspeto interessante prende-se com a discriminação positiva ou “**ação afirmativa**”, como é também denominada, um termo originário nos Estados Unidos. Descreve medidas governamentais especiais e temporárias que têm como objetivo alcançar a igualdade *de facto* e ultrapassar formas institucionais de discriminação. A **discriminação institucionalizada** refere-se a leis, políticas e práticas estabelecidas que resultam, sistematicamente, em desigualdades e discriminação dentro de uma sociedade, organização ou instituição. As medidas de ação afirmativa sempre foram extremamente controversas porque significam favorecer, temporariamente, de novo, um determinado grupo em relação a outro para compensar desigualdades passadas e, desse modo, proporcionar aos grupos alvos – ex: mulheres, minorias étnicas, etc. – oportunidades iguais, no presente, de gozar todas as suas liberdades fundamentais, especialmente no campo da educação, do emprego e das empresas.

De forma a assegurar-se a igualdade plena, no plano prático, mantêm-se ou adotam-se medidas específicas (ações positivas), por apenas um período de tempo limitado, até que se atinja a igualdade. Assim, este

tipo de tratamento preferencial não pode ser considerado como discriminação, mas sim, visto como uma medida para combater a discriminação.



#### Questões para debate

- Será que a proibição da discriminação só significa tratamento igual?
- E quanto à noção de igualdade de oportunidades, será que significa tratar de forma diferente, pessoas em situações iguais, para compensar o tratamento diferente de que foram alvo no passado?
- Que forma de ação é justificável: impedir ou favorecer?



#### Racismo

O racismo causa danos ao isolar e magoar pessoas e dividir comunidades. Tanto o racismo ativo como a aceitação passiva de injustiça e privilégios baseados na raça afetam a saúde mental e o funcionamento psicológico, tanto das vítimas como dos perpetradores. **As causas e as consequências** do racismo e intolerância relacionada e os meios para a sua continuação são complexos, envolvendo vulnerabilidades e discriminação jurídicas, desvantagens económicas e educacionais, marginalização social e política e vitimização psicológica. O racismo e a discriminação produzem efeitos a longo prazo para a saúde; é comum as vítimas demonstrarem sintomas graves de *stress* e de doenças psicossomáticas, assim como de autoagressividade.

Interessante é o facto de não existir qualquer **definição de racismo** universalmente aceite, porque existem inúmeras perspetivas diferentes sobre o seu exato significado e alcance. As teorias sobre o racismo implicam a presunção errada da existência de denominadas “raças diferentes”, o que é cientificamente falso, e a assunção igualmente errada de que os grupos étni-



cos são, de forma inerente, superiores ou inferiores, desta forma sugerindo que uns têm direito a dominar ou eliminar outros. De acordo com a UNESCO, “o racismo inclui as ideologias racistas, as atitudes preconceituosas, o comportamento discriminatório, disposições estruturais e práticas institucionalizadas que resultam na desigualdade racial, assim como na noção falaciosa de que as relações discriminatórias entre grupos são moral e cientificamente justificáveis; encontra-se refletido em disposições discriminatórias, na legislação ou regulamentação e em práticas discriminatórias, bem como em crenças e atos antissociais; dificulta o desenvolvimento das suas vítimas, perverte quem os pratica, divide as nações internamente, impede a cooperação internacional e dá origem a tensões políticas entre os povos; é contrário aos princípios fundamentais de direito internacional e, conseqüentemente, perturba gravemente a paz e a segurança internacionais”.

O racismo existe em **diferentes níveis** – dependendo do poder usado e da relação entre a vítima e o perpetrador:

- nível pessoal (atitudes, valores, crenças de alguém);
- nível interpessoal (comportamento para com os outros);
- nível cultural (valores e normas de conduta social);
- nível institucional (leis, costumes, tradições e práticas).

O anterior regime do *apartheid* na África do Sul, que sistematicamente segregava os negros dos brancos, é um exemplo vívido de uma forma institucionalizada de racismo e discriminação racial.

Hoje, a “raça” é entendida como uma **construção social**. De facto, o termo

“raça”, em si mesmo, é racista já que pressupõe e defende a crença errônea de que existem diferentes “raças”. Os racistas de hoje dão mais ênfase às diferenças culturais e não às características biológicas, sendo que se pode falar de um “racismo cultural” recentemente desenvolvido que, muito provavelmente, representa a melhor definição para a maioria das atitudes reais das pessoas que, hoje, são “racistas”.

Até o racismo como uma forma de pensar pode ser nocivo, mas, sem expressão ou outra **manifestação**, as ideias racistas ou uma forma racista de pensar que só existem em mentes racistas não podem ser sancionadas pela lei. Só se estes preconceitos e pensamentos levarem a políticas discriminatórias, práticas sociais, discursos de ódio ou à separação de grupos, se poderá falar em ações discriminatórias sancionáveis ou em discriminação racial.



Liberdade de Expressão

A **Violência Racial** é um exemplo particular e grave do impacto do racismo, constituindo atos específicos de violência e assédio realizados contra uma pessoa ou um grupo com base na cor, ascendência ou origem nacional/étnica. A construção de um grupo de pessoas como uma ameaça é uma parte essencial do ambiente político e social no qual ocorrem atos de violência fundados no ódio.

Durante as últimas décadas de luta contra o racismo e a discriminação racial, um entendimento mais amplo do termo racismo tem sido desenvolvido, incluindo a percepção de que todas as sociedades no mundo são afetadas e prejudicadas por este. A comunidade internacional empreendeu a tarefa de determinar as causas básicas do racismo e de exigir as reformas necessárias para prevenir a erupção de conflitos

enraizados no racismo ou na discriminação racial. Infelizmente, apesar de todas as tentativas para abolir políticas e práticas baseadas nestes fenómenos, estas teorias e práticas persistem ou, até mesmo, ganham terreno e adquirem novas formas, como a “limpeza étnica”, que o mundo assistiu durante os conflitos na antiga Jugoslávia, no Darfur ou no Ruanda.

### Antissemitismo



O antissemitismo manifestou-se, amplamente, na História e continua a existir até ao presente. Este ódio e hostilidade, por vezes, violenta contra os judeus - vistos como um grupo religioso ou étnico distinto - mantém-se hoje, vivo como sempre, por vezes, escondido ou expressado de forma encoberta.

No início do século XX, com o auge do fascismo, o antissemitismo tornou-se parte dessa sua ideologia. Durante o Holocausto, perpetrado pelo regime Nazi, estima-se que seis milhões de judeus tenham sido sistematicamente assassinados, só por serem judeus. Hoje, os ataques contra as comunidades e a herança judias não são raros e um número considerável de grupos neonazis expressam, de forma clara, os seus pontos de vista antissemitas. O antissemitismo que é uma forma particular de racismo, não faz só parte da ideologia neonazi, estando as ideias antissemitas disseminadas e acessíveis a toda a população, mesmo a não neonazi. Além disso, o número crescente de sítios da *internet* e de literatura que glorificam e disseminam a propaganda nazi contribui para estes desenvolvimentos preocupantes ao nível mundial.

Desde há vários anos que tem tido lugar, novamente, um aumento do antissemitismo que se tem manifestado, retórica e fisicamente, através de um número crescente

de incidentes, tais como a discriminação, os discursos de incitamento ao ódio e os crimes de ódio.

---

*[...] o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância relacionada [...] constituem violações graves de direitos humanos, obstáculos ao seu pleno gozo e negam a evidente verdade de que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos [...].*

**Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância relacionada.** 2001.

### Xenofobia



A xenofobia é descrita como o medo mórbido de estrangeiros ou de países estrangeiros e também caracteriza atitudes, preconceitos e comportamentos que rejeitam, excluem e, muitas vezes, vilipendiam pessoas, com fundamento na percepção de que estes são estrangeiros ou estranhos para a comunidade, a sociedade ou a identidade nacional. Por outras palavras, a xenofobia é um sentimento baseado em imagens e ideias irracionais que conduzem a um cenário simplista de “bom e mau”.

A xenofobia é, novamente, uma **atitude** e/ou **crença**. Daí que só as manifestações da xenofobia como comportamento discriminatório são sancionadas pelo direito nacional ou internacional.

A distinção entre racismo e xenofobia não é importante em termos legais e o **impacto** nas vítimas de comportamentos e **atos racistas ou xenófobos** é sempre o mesmo. Priva as pessoas do seu potencial e da oportunidade de perseguirem os seus planos e sonhos, prejudica, profundamente, a autoestima e autoconfiança e, em milhões de casos, chega mesmo a custar-lhes a vida. Uma influência particularmente devastadora do racismo ou discriminação

racial pode ser vista nas crianças, na medida em que o facto de terem presenciado ou sofrido racismo lhes causa profundos sentimentos de medo e confusão. O racismo conduz a medos que quebram a confiança das crianças em si mesmas e nos outros. O tom racista, as palavras e os estereótipos entram nas suas mentes tornando-se parte da forma como se veem a si mesmas.

Durante um Painel de Debate das Nações Unidas, em Nova Iorque, que abordava o impacto do racismo nas crianças, uma senhora do Congo contou à audiência que a primeira vez que ela tinha presenciado racismo foi à nascença, quando a enfermeira no hospital se recusou a ajudar no parto complicado porque a sua mãe era de uma zona diferente do país, que não a da enfermeira. Quando ela cresceu, aprendeu rapidamente que o seu contexto – a etnia a que pertencia, a língua que falava e a região onde vivia – influenciava todos os aspetos da sua vida, o que a fez sentir inútil, insegura e incapaz logo desde o início da sua infância.

### Fenómenos Relacionados:

#### A Intolerância e o Preconceito



A Universidade Estadual da Pennsylvania afirma na sua declaração de princípios que a **intolerância** é “*uma atitude, sentimento ou crença pela qual uma pessoa mostra desprezo por outras pessoas ou grupos, com fundamento em características como a raça, cor, origem nacional, género, orientação sexual, opiniões políticas ou crenças religiosas*”.

A definição clássica de **preconceito** é dada pelo famoso psicólogo de Harvard, Gordon Allport, que declara que “[...] o preconceito é uma antipatia fundada numa generalização errónea e inflexível; pode ser senti-

*da ou expressada; pode ser dirigida a um grupo ou a uma pessoa desse grupo*”.

Ambas as atitudes podem, facilmente, ser um motivo para qualquer tipo de ações discriminatórias. Geralmente, a intolerância e o preconceito são vistos como a base e o ponto de partida para outros comportamentos mais “específicos”, como o racismo ou a xenofobia.

A noção de **preconceito étnico** só recentemente foi desenvolvida, descrevendo a antipatia fundada numa alegação de supremacia cultural de um grupo específico em relação a outro. No contexto europeu é exemplificado, nomeadamente, pelos preconceitos antiturcos, antipolacos ou antirussos. Uma vez que ataca, tipicamente, os traços culturais/religiosos (reais ou imaginados) de um grupo particular, podem ser vistas algumas semelhanças com o recente entendimento do racismo como “racismo cultural”.

Normalmente, o preconceito e a intolerância são difíceis de abordar e de combater porque se adquirem com o tempo. Para além disso, a noção de “tolerância” é controversa, já que pode implicar um sentimento errado de superioridade, ao tolerar-se a existência dos outros, mas sem realmente os receber bem ou os respeitar e aos seus direitos iguais. Por outro lado, é importante ter consciência que a intolerância e os comportamentos intolerantes não podem ser permitidos nem suportados. A intolerância deve ser confrontada através de coragem civil, o que significa lidar-se com o comportamento intolerante através de todos os meios apropriados.



#### Questões para debate

- Quem pode decidir sobre os limites da tolerância?
- Existem normas ou padrões já estabelecidos para distinguir entre tolerância

e intolerância e, se ainda não, poderão ser criados?

- Existem diferenças regionais ou culturais quanto à percepção de tais normas?

Os limites e os parâmetros desenvolvidos pelo direito internacional dos direitos humanos podem constituir o nível mínimo abaixo do qual as sociedades e os seus indivíduos caem na intolerância e na violação dos direitos humanos.

### Implementação e Monitorização

Existe um consenso sobre o facto de que as pessoas não nascem racistas mas vão-se tornando racistas, daí que, a primeira causa de racismo e da xenofobia seja a ignorância. O Secretário-Geral das Nações Unidas, Ban Ki-moon, disse, por ocasião do Dia Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial, em 21 de março de 2011: “[...] Para se ultrapassar o racismo temos de confrontar as políticas públicas e atitudes privadas dos cidadãos que o perpetuam. Neste Dia Internacional apelo aos Estados-membros, organizações internacionais e não governamentais, meios de informação, sociedade civil e a todos os indivíduos [...] que trabalhem juntos contra o racismo, independentemente de quando e sob que forma ocorra.”

### 3. PERSPETIVAS INTERCULTURAIS E QUESTÕES CONTROVERSAS



O racismo e a discriminação racial são um problema contínuo manifestado de várias maneiras em todos os países do mundo. Apesar de se relacionar, de forma espontânea, a palavra ‘racismo’ com

a discriminação pelos brancos contra os não-brancos, não existe uma sociedade que se possa dizer livre de qualquer forma de racismo. Existem muitos exemplos na região da **Ásia**. Os coreanos no Japão, por exemplo, não têm direito a desempenhar cargos públicos, apenas devido à sua origem étnica coreana. Até há pouco tempo, a minoria chinesa na Indonésia não podia celebrar, publicamente, o seu tradicional Ano Novo Chinês. Os comités de Direitos Humanos das Nações Unidas expressaram repetidamente preocupações quanto à discriminação contra minorias étnicas e religiosas na China. O sistema de castas na Índia discrimina, de forma grave, membros das “castas mais baixas”; existem mesmo relatos de violações em massa e de massacres organizados, cometidos por “membros das castas mais elevadas”. O racismo também existe nos países **africanos**: membros de grupos étnicos que não estão no poder defrontam-se frequentemente com a discriminação e assédio motivados pelo racismo e violência racista que ameaçam as suas vidas.

A discriminação dos Roma – um número estimado de oito milhões que vivem no continente europeu – constitui uma das violações mais graves de direitos humanos da **Europa**. Tendo sido nómadas ao longo da sua história, os Roma foram, geralmente, forçados a assimilar-se. Em alguns países, a sua língua romani foi proibida e as crianças foram retiradas dos seus pais. Hoje, as comunidades Roma ainda experimentam a discriminação em muitas esferas da vida, como no emprego, na habitação, na educação, no acesso à justiça ou a serviços de cuidados de saúde.

### Direitos das Minorias

#### 4. IMPLEMENTAÇÃO E MONITORIZAÇÃO



Os ensinamentos aprendidos com a escravidão, com o colonialismo e, acima de tudo, com a Segunda Guerra Mundial conduziram à incorporação do princípio da não discriminação em muitas Constituições nacionais e tratados internacionais. O tratado internacional mais importante sobre a discriminação racial é a **Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (CIEDR)**, de 21 de dezembro de 1965. Com a elaboração desta Convenção, a Assembleia-Geral das Nações Unidas reagiu aos horrores do Holocausto e à existência contínua de atitudes e políticas racistas no mundo do pós-Guerra. A CIEDR baseia-se no princípio da dignidade e da igualdade, condena quaisquer formas de discriminação racial e obriga os Estados a utilizarem todos os meios adequados, de forma célere, para eliminarem a discriminação racial, em todas as suas formas. Até ao momento (janeiro de 2012), foi ratificada por 175 Estados e tem-se revelado uma ferramenta relevante na luta contra a discriminação racial.

As disposições da Convenção no que respeita ao princípio da não discriminação são aplicáveis aos Estados, ao setor privado e, de certa forma, também aos indivíduos. O princípio fundamental da não discriminação garante aos indivíduos uma determinada conduta por parte dos Estados e das suas autoridades. Assim, os Estados têm a **obrigação de respeitar, proteger e implementar o princípio da não discriminação**:

- **Obrigação de respeitar**: Neste contexto, os Estados estão proibidos de atuar em contravenção dos direitos e liberdades fundamentais reconhecidos. Por outras palavras, os Estados têm de respeitar e assegurar a todos dentro da sua jurisdição

todos os direitos e liberdades estabelecidos na lei, que estão sujeitos apenas às limitações ou interferências, necessárias e legítimas, previstas na lei. No respeitante à discriminação, isto significa que os Estados têm de respeitar a igualdade entre as pessoas, não podendo apoiar ou tolerar racismo ou discriminação.

- **Obrigação de proteger**: Este elemento exige que os Estados protejam as pessoas de violações dos seus direitos. No respeitante à discriminação, refere-se ao comportamento racista e discriminatório entre pessoas privadas, ou seja, o Estado tem de “combater”, de forma ativa, a discriminação racial e outras formas de manifestações de racismo por parte dos indivíduos na sociedade.
- **Obrigação de implementar**: Esta obrigação exige que o Estado tome medidas jurídicas, administrativas, judiciais ou práticas adequadas para assegurar, da forma mais eficaz, a realização dos direitos garantidos. O artº 5º da CIEDR obriga os Estados Partes a tomarem medidas para proibir e eliminar a discriminação racial e de garantir a todos o direito de igualdade perante a lei.

**Obrigações no setor privado (ONG, meios de informação, etc)**: Para além dos governos, o setor privado também tem um poder considerável na luta contra a discriminação e o racismo. Os seus protagonistas constituem a parte mais ampla da sociedade civil e, normalmente, as atitudes discriminatórias e racistas podem ser confrontadas, de forma mais eficaz, pela sociedade civil através de uma abordagem “da base para o topo” (*bottom up*).



Boas Práticas

O facto de a discriminação ser uma das violações de direitos humanos que ocorre

com mais frequência, mostra o trabalho que ainda tem de ser feito nesta área. Em princípio, a implementação dos instrumentos internacionais dos direitos humanos é uma responsabilidade do Estado e, assim, os instrumentos internacionais que lutam contra a discriminação racial têm de ser ratificados e implementados pelos Estados Partes. Todavia, a implementação efetiva das normas internacionais só pode ser garantida se existirem sistemas de monitorização eficazes e mecanismos de cumprimento rigorosos.

Além de estabelecer as obrigações dos Estados Partes, a CIEDR também estabelece o **Comité para a Eliminação da Discriminação Racial (CEDR)**, que foi o primeiro órgão dos tratados da ONU composto por peritos independentes a monitorizar e examinar a implementação da Convenção. O sistema de monitorização criado consiste, essencialmente, em quatro procedimentos:

- A **apresentação de relatórios**: Todos os Estados Partes estão obrigados à apresentação de relatórios regulares ao Comité, sobre a forma como estão a implementar a Convenção. O Comité examina cada relatório e dirige comentários e recomendações (“Observações Finais”) ao respetivo Estado Parte.
- O **sistema de alerta precoce**: O Comité pode atuar perante problemas que exijam atenção imediata, de forma a evitar que situações existentes se convertam em conflitos e prevenir ou limitar violações graves da Convenção.
- As **queixas interestatais**: Os Estados Partes podem apresentar queixas ao Comité sobre alegadas violações da Convenção por parte de outro Estado Parte.
- As **queixas individuais (direito de petição)**: O Comité pode, em circunstâncias

específicas, considerar comunicações por parte de indivíduos ou de grupos, que se queixem de violações dos seus direitos enunciados na Convenção, por um Estado Parte.

O CEDR também publica a sua interpretação das disposições da Convenção (**Comentários Gerais**). Além de uma concretização das obrigações dos Estados Partes e da sua implementação, o Comité emitiu, entre outras, uma recomendação sobre a formação dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei na área da proteção dos direitos humanos (1993), sobre os direitos dos povos indígenas (1997), sobre as dimensões relativas ao género da discriminação racial (2000), sobre a discriminação contra os Roma (2000) e sobre não nacionais (2004), ou sobre a prevenção da discriminação racial na administração e funcionamento do sistema de justiça criminal (2005).

Como a manifestação do racismo e da xenofobia tem vindo a aumentar nas últimas décadas, a comunidade internacional reforçou os seus esforços para combater este fenómeno. O mandato do **Relator Especial sobre Formas Contemporâneas de Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Relacionada** criado pela então Comissão de Direitos Humanos foi prorrogado, novamente, em 2008.

No desempenho do seu mandato, o Relator Especial transmite apelos urgentes e comunicações aos Estados, realiza visitas de investigação, publica relatórios sobre o país e submete relatórios anuais ou temáticos ao Conselho de Direitos Humanos e à Assembleia-Geral das Nações Unidas.

**A Declaração de Durban e o Programa de Ação (DDPA)**, aprovado na Conferência Mundial contra o Racismo de 2001,

constitui um compromisso sólido da comunidade internacional para a prevenção, combate e erradicação do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância relacionada, a todos os níveis. Reconhecendo que o racismo é uma preocupação global cuja resolução deve resultar de um esforço universal, abordou um leque amplo de questões, contendo recomendações com um alcance relevante e propondo medidas concretas. Em 2009, a Conferência de Revisão de Durban analisou os progressos alcançados e avaliou a implementação da Declaração de Durban e o Programa de Ação de 2001 e identificou outras medidas concretas e iniciativas, a todos os níveis, para o combate e a eliminação de todas as manifestações de racismo, discriminação racista, xenofobia e intolerância relacionada, a fim de promover a implementação do DDPa e para enfrentar os desafios e contrangimentos.

Todos os **instrumentos regionais de direitos humanos** (por exemplo, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, a Convenção Europeia dos Direitos Humanos, Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia) incluem disposições contra a discriminação, sendo a maioria acessórias, o que significa que só podem ser reclamadas em conjunto com outro direito previsto na respetiva convenção se a situação for levada a julgamento. O Protocolo Adicional nº 12 da CEDH, em vigor desde abril de 2005, contém uma proibição geral de discriminação (artº 1º) estabelecendo um âmbito de proteção que vai para além do gozo dos direitos e liberdades previstos na Convenção. O Conselho da Europa esta-

beleceu, em 1993, um órgão composto por peritos independentes, a **Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância**, para monitorizar, de forma regular, a situação real e os esforços empreendidos contra o racismo, a discriminação racial, a xenofobia, o antissemitismo e a intolerância nos Estados-membros do Conselho da Europa. Outro importante mecanismo de monitorização são os **provedores** antidiscriminação ou antirracismo, que, geralmente, são estabelecidos a nível nacional e que desempenham um papel importante na documentação dos incidentes de discriminação, na informação sobre normas nacionais e internacionais e na procura de possíveis mecanismos de proteção.

Em 2010, as agências dos EUA responsáveis pelo cumprimento da lei relataram 6.628 incidentes criminais motivados pelo ódio, a envolverem 7.699 vítimas. Uma análise dos 6.624 incidentes de preconceito simples que envolveram 7.690 ofensas, 8.199 vítimas e 6.001 ofensores, revelaram o seguinte:

47,3% foram motivados por preconceitos raciais;

20,0% resultaram de preconceitos religiosos;

19,3% estiveram ligados a preconceitos relacionados com a orientação sexual;

12,8% resultaram de preconceitos relacionados com a origem étnica/nacional;

0,6% foram motivados por preconceitos relativos a incapacidades.

(Fonte: *Federal Bureau of Investigation. Departamento de Justiça dos EUA. 2011. Uniform Crime Reports. Hate Crime Statistics 2010.*)

**O hiato entre “a lei na teoria” e a “lei na prática”:** As convenções ratificadas, as declarações e os planos de ação são só a primeira etapa de uma verdadeira estratégia de combate contra o racismo e a discriminação.

Se aqueles não forem plenamente aplicados, o seu impacto será limitado. Uma forte vontade política é necessária para uma implementação efetiva que, infelizmente, na realidade, muitas vezes tem de deixar espaço para outros interesses políticos. Neste contexto, não pode ser subestimado o importante papel de organizações não governamentais baseadas na comunidade, das suas campanhas, da pressão que fazem e da realização de projetos. Além disso, estas pressionam constantemente os governos para que cumpram com as suas obrigações, nacionais e internacionais, de direitos humanos.

*“Muitas vezes é mais fácil indignar-se com a injustiça do outro lado do mundo do que com a opressão e a discriminação a um quarteirão de casa.”*

Carl T. Rowan

**Discriminação entre Atores Não Estatais:** Outro problema relativo à proteção eficaz contra a discriminação refere-se ao facto de a prevenção da discriminação entre pessoas privadas ser uma zona legal cinzenta. Geralmente, só atos discriminatórios na esfera pública (por autoridades estaduais) e de indivíduos que agem em público, podem ser punidos por lei. Assim, muitas vezes, a discriminação entre indivíduos na sua “esfera privada” não pode ser punida da mesma forma.

Nos últimos anos, a União Europeia introduziu as **Diretivas de Não Discriminação**, para o setor privado, tais como a “Diretiva de Igualdade no Emprego” que

estabelece um quadro geral para combater a discriminação na área do emprego e ocupação, e a “Diretiva de Igualdade Racial” que proíbe, no emprego e no acesso aos bens e serviços, a discriminação com base na origem étnica. Estas diretivas ampliam o conceito clássico de igualdade de tratamento entre mulheres e homens de forma a permitir uma proteção mais abrangente, baseada nas necessidades da sociedade de hoje. Todos os Estados-membros da União Europeia têm de transpor as diretivas para a legislação nacional. A violação destes direitos de não discriminação pode ser alegada em tribunais civis, o que é considerado como um marco no desenvolvimento de legislação antidiscriminação. Presentemente debate-se uma proposta para se ampliar ainda mais a proteção da discriminação.

Os instrumentos internacionais e mecanismos mencionados estão a ser cada vez mais utilizados para a monitorização da implementação do princípio da não discriminação. A importância das **medidas e estratégias preventivas**, tais como sistemas de alerta precoce, mecanismos preventivos de visitas, procedimentos urgentes, informação e a educação e formação para os direitos humanos, contudo, têm sido desde há muito subestimadas, negligenciando-se, assim, a resposta mais eficaz contra a discriminação e o racismo, uma vez que estas estratégias atacam estes fenómenos na sua origem.

### Programas de Educação e Formação:



O racismo, a xenofobia e atitudes relacionadas surgem frequentemente de forma subtil e insidiosa, muitas vezes difíceis de serem abordados e identificados. Tal pode conduzir à perceção perigosa de que o ra-



cismo só é cometido por outros e, como tal, é da responsabilidade de outrem. De forma a enfrentar-se com sucesso essas opiniões e crenças, a discriminação racista, o racismo e a intolerância relacionada têm de ser combatidos através do **reforço de uma cultura de direitos humanos, a todos os níveis da sociedade**. O racismo, enquanto fenómeno multifacetado, deve ser combatido com uma série de medidas realizadas a todos os níveis, incluindo a **educação e aprendizagem para os direitos humanos** visando a promoção do respeito e valorização da diversidade nas sociedades, bem como transmitir com eficácia e incorporar os direitos humanos na sociedade. Existem em muitos países programas de formação para os professores, para ajudá-los a lidar com incidentes racistas na escola. Durante o processo de preparação da Conferência Mundial contra o Racismo, relataram-se uma série de exemplos e ideias interessantes. Estes incluíram os esforços já em curso em diversos países africanos para combater os preconceitos racistas nos livros e programas escolares, ou uma iniciativa europeia de redes de escolas redigirem um código de conduta, incorporando princípios claros de não discriminação nos seus objetivos educacionais. Em muitos países, existem programas de intercâmbio escolar, encorajando estudantes de diferentes países a partilharem a sua cultura e aprenderem os idiomas uns dos outros. Muitos governos e ONG incluem programas de formação sobre a diversidade e sensibilidade cultural no seu material sobre a educação para os direitos humanos, o que promove a compreensão da contribuição de cada cultura e nação. Em muitos países, a **formação para os direitos humanos** centrada no combate ao racismo e não discriminação, **para diver-**

**so** grupos profissionais, tais como os agentes responsáveis pelo cumprimento da lei, autoridades judiciais e professores, é realizada com o escopo de sensibilizar e fortalecer o papel destes profissionais na proteção dos direitos humanos e na luta contra o racismo.

A chave para se mudarem as atitudes e comportamentos baseados no racismo, xenofobia e intolerância relacionada encontra-se na educação para os direitos humanos, a todos os níveis e para todas as idades. É importante desenvolvê-la e, quando já exista, apoiar a implementação e continuação dos programas escolares educacionais e dos recursos contra o racismo a todos os níveis da educação formal, assim como na educação não formal, de forma a promover a compreensão e fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais para todos.

**O Papel Fundamental dos Meios de Informação:** Os meios de informação influenciam as atitudes das pessoas. Eles podem desempenhar um papel positivo no combate a estereótipos racistas, contribuir para a **promoção da igualdade, respeito e dignidade humana** e para a afirmação dos valores da diversidade. Infelizmente, muitos jornais e estações de rádio e televisão, em todo o mundo, usam linguagem depreciativa e promovem estereótipos negativos em relação a indivíduos ou grupos vulneráveis, particularmente migrantes e refugiados, e contribuem para a disseminação de sentimentos e comportamentos xenófobos e racistas entre o público. Determinados meios de informação até fazem propaganda de discriminação e ódio racista. O poder dos meios de informação pode ser visto, por exemplo, no caso da “*Rádio Mille Collines*” no Ruanda, usada para incitar os hutus ao massacre de tutsis

durante a guerra civil em 1994 e não esquecendo o papel importante da *internet* na divulgação de informação e de opiniões. A CIEDR obriga os Estados Partes a condenar toda a propaganda racista e organizações desta natureza e a adotar medidas para a erradicação de todo o incitamento ao racismo e à discriminação. Para este fim os Estados devem, designadamente, estabelecer que toda a disseminação de ideias racistas ou incitamento constituem ofensas puníveis por lei. A este respeito, a Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância (CERD) recomenda, nomeadamente, que os meios de informação façam todos os esforços para evitar e combater todas as formas de linguagem racista e xenófoba e se abster da produção de estereótipos racistas nas suas reportagens, por exemplo, através da adoção de **códigos de ética**, bem como de medidas de autorregulação dos profissionais dos meios de informação.



*Tendências  
Liberdade de Expressão*

### O que é que NÓS podemos fazer?



O verdadeiro desafio é a prevenção da discriminação, ou seja, evitar atos discriminatórios antes que aconteçam. Assim, é necessário visar atitudes, opiniões e consequentes ações e comportamentos. Esta tarefa nada fácil só pode ser alcançada através de uma educação para os direitos humanos institucionalizada, de informação local com uma abordagem “da base para o topo” (*bottom-up*) e da total participação das autoridades nacionais em cooperação com todos os atores não estatais relevantes.

Ao observar um ato discriminatório ou racista é importante desenvolver a coragem moral para interferir se possível, reencaminhar os casos ou incidentes conhecidos para as instituições competentes de modo a ter acesso a possíveis mecanismos de proteção nacionais e internacionais, tais como os tribunais, os provedores de justiça ou os organismos especializados.

Em geral, todos nós podemos contribuir para a promoção do respeito pelos direitos humanos, a prevenção de atos racistas e discriminatórios e a implementação do princípio da igualdade. O primeiro passo, e talvez o mais eficaz, é o de desafirmos as nossas próprias atitudes e preconceitos, tornando-nos conscientes deles e tentando evitar, no dia a dia, comportamentos discriminatórios.



*“O racismo rebaixa tanto os odiados como os que odeiam, porque os racistas, ao negarem a humanidade plena aos outros, falham, eles mesmos, para com a humanidade. Como o tribalismo, o fundamentalismo, a homofobia e todas as outras*

*respostas vazias de uma pessoa a outra, o racismo concentra-se sobre O QUE se é, e ignora QUEM se é. O racismo apenas vê o rótulo e não a pessoa que o usa. O racismo gosta de “nós” e odeia “eles”, sem nunca descobrir a verdadeira identidade “deles”.*

**Timothy Findley**

## CONVÉM SABER

### 1. BOAS PRÁTICAS



#### **Códigos de Conduta Voluntários no Setor**

**Privado:** Muitas empresas multinacionais estabeleceram códigos de conduta voluntários, para si mesmas e para os seus parceiros, para impedir violações de direitos humanos, tais como, a discriminação por motivos raciais.

#### **Cláusulas Autodiscriminação em Contratos Públicos de Aquisição:**

O governo sueco aprovou uma lei que exige das empresas privadas que contratam com órgãos públicos um certificado confirmando que estas obedecem a todas as leis antidiscriminação e promovem a igualdade nas suas políticas. O contrato pode ser resolvido no caso de violação destas disposições de antidiscriminação. Diversas cidades implementaram este conceito (por exemplo, Londres, Galway).

#### **Coligação Internacional de Cidades Contra o Racismo:**

A Coligação Internacional de Cidades contra o Racismo é uma iniciativa lançada pela UNESCO em 2004, para estabelecer uma rede de cidades interessadas em partilhar experiências de forma a melhorar as suas políticas para o combate ao racismo, discriminação, xenofobia e ex-

clusão, ao nível local. Com um “Plano de Ação de Dez Pontos”, as cidades-membro comprometem-se a promover e implementar iniciativas contra o racismo nas diferentes áreas da competência das autarquias, tais como a educação, habitação, emprego e atividades culturais. Também se estão a criar coligações regionais em África, na Região Árabe, na Ásia e Pacífico, na Europa, na América Latina e Caraíbas e na América do Norte com os seus respetivos Programas de Ação. Por exemplo, a Coligação Africana de Cidades contra o Racismo e Discriminação foi lançado em 2006 em Nairobi, no Quênia.

#### **Combater o Racismo na Liga Europeia de Futebol:**

A União das Associações Europeias de Futebol (*UEFA*, na sigla inglesa) elaborou um plano de ação com dez pontos listando várias medidas que incentivam os clubes a promover campanhas antirracismo entre fãs, jogadores e funcionários. O plano inclui medidas como declarações públicas condenando os cânticos racistas em jogos ou ações disciplinares contra jogadores que que profiram insultos racistas. A *UEFA* também apoia a “*FARE*, na sigla inglesa - Rede de Futebol contra o Racismo na Europa” que realiza e coordena ações ao nível local e nacional para combater o racismo e xenofobia no futebol europeu.

## 2. TENDÊNCIAS

### A Relação entre Pobreza e Racismo/Xenofobia

A relação potencial entre a pobreza, por um lado, e o racismo e a xenofobia, por outro lado, pode ser considerada de diferentes maneiras. Será que o racismo e a xenofobia causam pobreza? E além disso, será que a pobreza conduz a formas ativas ou passivas de racismo e xenofobia? Não existem respostas consistentes para estas perguntas; as interpretações de estudos e observações são variadas. Contudo, existe um número crescente de peritos que confirmam a existência de uma relação.

Em muitas partes do mundo, a pobreza é uma questão de etnia. De acordo com o Departamento da Agricultura dos Estados Unidos, as famílias afro-americanas e hispânicas têm taxas, relacionadas com a insegurança alimentar e a fome, até três vezes mais altas do que as famílias brancas. Os grupos minoritários visíveis enfrentam necessidades em todo o mundo. Muitas vezes, o racismo e a discriminação parecem ser a causa destas circunstâncias (ex.: barreiras ao igual acesso ao mercado de trabalho, educação e habitação), desta forma multiplicando as desigualdades.

Um assunto muito controverso é o debate sobre uma maior percentagem de tendências racistas nas classes mais pobres da sociedade. O nível mais baixo de educação é mais frequente entre a população menos favorecida. Apesar de o racismo também existir nas “classes mais altas com educação superior”, a pobreza relacionada com uma menor educação pode conduzir a uma maior probabilidade de atitudes racistas. Em muitos casos, este tipo de racismo é visto como um comportamento de exclusão na luta por melhores condições de vida, culpando os imigran-

tes pelas condições precárias de emprego e de habitação.



Pobreza

Direitos das Minorias

### Racismo na Internet

A *internet* tornou-se um fórum para mais de 2 biliões de utilizadores em todo o mundo. As tecnologias de comunicação digitais, tais como a *internet*, constituem um importante meio de informação para todos os atores na sociedade, sendo também utilizadas por organizações racistas, violentas e terroristas e grupos que propagam o racismo, o antissemitismo, a xenofobia e o ódio e que disseminam conteúdos e ideias racistas. O racismo na *internet* é um problema crescente. Enquanto em 1995 apenas existia um sítio racista, existem atualmente mais de dez mil sítios que promovem o ódio e a violência racistas, o antissemitismo e a xenofobia. Estima-se que o número de sítios desconhecidos seja significativamente maior. (Fonte: Akdeniz, Yaman. 2009. *Racism on the Internet*)

Combater o extremismo *online* acarreta enormes dificuldades tanto tecnológicas como legais. Ao nível das Nações Unidas, os Estados Partes da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (CIEDR) devem determinar que toda a **disseminação de ideias baseadas na superioridade racista ou ódio**, incitação à discriminação racista, bem como todos os atos de violência ou incitamento a estes atos contra determinados grupos, constituem **crimes puníveis por lei**. Ao nível regional, o Protocolo Adicional à Convenção sobre o Cibercrime do Conselho da Europa, respeitante à criminalização de atos de natureza racista e xenófoba praticados através de sistemas informáticos,

entrou em vigor em 2006 e pretende a harmonização da legislação criminal respeitante ao combate ao racismo e xenofobia na internet e a melhoria da cooperação internacional nesta área. As medidas a tomar a nível nacional incluem a criminalização da disseminação através de sistemas informáticos de materiais racistas ou de natureza xenófoba, da ameaça ou insulto motivado pelo racismo ou xenofobia e a negação, minimização grosseira, aprovação ou justificação do genocídio ou de crimes contra a humanidade. Espera-se que a adoção e implementação destes padrões conduzam a ulteriores desenvolvimentos nesta área.



*Liberdade de Expressão*

#### **Islamofobia: Repercussões do 11 de setembro de 2001**

Na semana após os ataques de 11 de setembro de 2001, houve 540 ataques registados contra árabes-americanos, e pelo menos 200 a Sikhs (ascendência indiana), em território norte-americano, comparados com os 600 ataques registados, em 2000, a árabes-americanos. (Fonte: Amnistia Internacional, 2001. *Crisis Response Guide*).

Na Europa, houve um aumento perturbador de ataques racistas e abusos contra membros das comunidades das minorias, particularmente contra muçulmanos britânicos, depois dos ataques bombistas em Londres, em 2005. Quanto a estes factos, o seguinte artigo é um exemplo pessoal ilustrativo e deve ser visto como ponto de partida para o debate: “*Seema tem 18 anos, acaba de sair da escola secundária. Nascida no Bangladesh, passou quase metade da sua vida neste país, em Woodside, Queens. É pequena, séria e, como a mais velha de três filhos numa família de imigrantes, ela própria, admite estar, tam-*

*bém, apreensiva. Em tudo o que faz, diz ela, preocupa-se sobre como tal afetará a sua família [...]. O inglês de Seema é, sem dúvida, de Queens, mas ainda se nota um traço de Bengali. Ela é uma cidadã dos Estados Unidos. Mas, verdade seja dita, refere ela, sinceramente, não se vê como americana. “Bengali primeiro”, diz ela, antes de expressar a sua incerteza sobre o que significa ser americano [...]. Questões sobre o que significa ser americano, sempre pairaram sobre meninas como ela. Só que, o 11 de setembro e as suas repercussões afetaram-nas de forma intensa. Durante semanas, após os ataques, meninas muçulmanas que ela conhecia, tiraram o véu. (Seema é muçulmana mas não se cobre.) Os rapazes tiraram a barba. Outros foram espancados porque usavam turbantes; nem sequer eram muçulmanos. O seu pai que trabalha num restaurante, temeu perder o seu emprego. A sua mãe tinha medo de ir do metro até casa na sua túnica salvar kameez. A escola era o pior de tudo. Uma vez, quando um professor aplaudiu o ataque ao Afeganistão, Seema lembra-se de ter levantado o dedo para dizer algo sobre o destino dos civis afegãos; os seus colegas de turma riram-se dela. Outro professor disse algo sobre como John Walker Lindh, o alegado simpatizante californiano dos Taliban, tinha sido enfeitado pelo Islão. Seema replicou. “O Islão não é uma bruxa nem nenhum tipo de feitiço mágico”, disse ela.*

(Fonte: Somini Sengupta. *Bearing the weight of the world, but on such narrow shoulders*. Extratos de uma entrevista de um jornalista norte-americano a uma jovem do Bangladesh com nacionalidade norte-americana. *New York Times*, 7 de julho de 2002.)



*Direitos das Minorias  
Liberdades Religiosas*



### Questões para debate

- Que direitos foram violados nesta história?
- O que podem fazer as vítimas para recuperar os seus direitos?
- Que perguntas fez a si mesmo após o 11 de setembro 2001?
- Acredita que os acontecimentos do 11 de setembro justificam restrições aos direitos civis?
- Quem decide sobre o objeto e as limitações dos direitos humanos?
- Quem determina o objeto e as restrições dos direitos das minorias?

### 3. CRONOLOGIA

**1926** Convenção da Sociedade das Nações para a Abolição da Escravatura e do Tráfico de Escravos

**1945** Carta da Organização das Nações Unidas, Artº 1º, nº 3

**1948** Declaração Universal dos Direitos Humanos, Artºs 1º, 2º

**1948** Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio

**1950** Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais (CEDH), Artº 14º

**1951** Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados

**1960** Declaração das Nações Unidas sobre a Concessão da Independência aos Países e Povos Coloniais

**1960** Convenção da UNESCO contra a Discriminação na Educação

**1965** Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (CIEDR)

**1966** Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP), Artº 2º, nº 1

**1966** Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC), Artº 2º, nº 2

**1967** Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados

**1969** Convenção Americana sobre Direitos Humanos, Artº 1º

**1973** Convenção Internacional sobre a Supressão e Punição do Crime de *Apartheid*

**1978** Declaração da UNESCO sobre a Raça e o Preconceito Racial

**1978** Primeira Conferência Mundial em Genebra para Combater o Racismo e a Discriminação Racial

**1979** Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres

**1981** Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Baseadas na Religião ou Convicção

**1981** Carta Africana (de Banjul) dos Direitos Humanos e dos Povos, Artº 2º

**1983** Segunda Conferência Mundial em Genebra para Combater o Racismo e a Discriminação Racial

**1989** Convenção da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais

**1989** Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), Artº 2º

**1990** Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das Suas Famílias (CIPTM)

**1992** Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas

**1993** Comissão Europeia contra o Racismo e Intolerância (CERI)

**1993** Relator Especial das Nações Unidas sobre Formas Contemporâneas de Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância relacionada

**1998** Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (TPI)

**1998** Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia (OERX)

**1999** Tratado de Amesterdão (que estabelece a competência da Comunidade Europeia para combater a discriminação racial)

**2000** Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, Artº 21º

**2000** Protocolo nº 12 da CEDH (que estabelece uma proibição geral de discriminação)

**2001** Terceira Conferência Mundial contra o Racismo e a Discriminação

Racial, a Xenofobia e a Intolerância relacionada (Durban): Declaração e Programa de Ação

**2001** Relator Especial das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas

**2004/2005** Leis Anti-Discriminação para o sector Privado em 25 Estados-membros da Comunidade Europeia

**2004** Coligação Internacional de Cidades contra o Racismo

**2006** Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD)

**2007** Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas

**2007** Agência da União Europeia dos Direitos Fundamentais

**2009** Conferência de Revisão de Durban (Genebra)

*“A injustiça em qualquer lugar é uma ameaça à justiça em toda a parte”.*

Martin Luther King Jr.

## ATIVIDADES SELECIONADAS

### ATIVIDADE I: TODOS OS SERES HUMANOS NASCEM IGUAIS



#### Parte I: Introdução

Falar sobre discriminação pode elucidar as pessoas sobre as origens e mecanismos da discriminação, porém, nunca terá tanto impacto ou será tão instrutivo como sentir as emoções de uma vítima de discriminação. Assim, esta atividade per-

mite que os participantes identifiquem a discriminação e que a experimentem por si mesmos.

#### Parte II: Informação Geral

**Tipo de Atividade:** Reflexão

**Metas e objetivos:** Dar aos participantes a oportunidade de descobrirem o significado da discriminação tanto intelectual como emocionalmente.

**Grupo-alvo:** Jovens adultos, adultos

**Dimensão do grupo:** 15-20

**Duração:** 45 minutos

**Competências envolvidas:** Honestidade

### Parte III: Informação Específica sobre a Atividade

#### Instruções:

Reúnem-se os participantes ao longo de uma linha de base, para se dar ênfase ao facto de que todos nascemos iguais. Dá-se espaço suficiente à frente e atrás da linha. O formador lê em voz alta diversas questões relacionadas com os potenciais motivos de discriminação. Dependendo das respostas às perguntas, cada participante dá um passo à frente ou atrás de acordo com as instruções do formador. Após a leitura de todos os motivos de discriminação, divide-se o grupo. O formador deve pedir aos participantes que façam uma pausa para refletirem sobre as várias posições, antes de reunir novamente o grupo.

#### Reações:

Reunir os participantes num círculo e pedir-lhes para resumir o que sentiram e pensaram durante a atividade.

#### Sugestões metodológicas:

Devido ao número de questões que afetam a esfera privada e ao posicionamento óbvio à frente dos outros, é necessário, para esta atividade, que os participantes confiem plenamente uns nos outros. Assim, é indispensável que o formador crie uma atmosfera de confiança no grupo.

#### Outras sugestões:

(‘+’ significa um passo em frente; ‘-’ significa um passo para trás)

#### Etnia:

- + Quem tem, como língua materna, a língua da maioria (no seu país)?
- Quem tem família que teve de deixar o seu país de origem e fugir?
- Quem é membro de um grupo étnico que constitua uma minoria no respetivo Estado?

#### Educação/Ocupação:

- + Quem pode confiar na segurança financeira dada pela sua família?
- + Quem tem um grau de ensino final, como o certificado da escola secundária?
- + Quem recebeu educação superior ou universitária?
- Quem teve de repetir um ano na escola?
- + Quem vive numa família com muitos livros?
- + Quem aprendeu pelo menos duas línguas estrangeiras?
- Quem teve de contar com a segurança social, bolsas ou subsídio de desemprego?
- Quem é o filho / filha de uma família de classe operária?

#### Género:

- + Quem é homem?
- Quem é mulher?
- Quem tem filhos?

#### Religião:

- + Quem pertence ao grupo maioritário religioso no país?
- Quem não pertence à maioria religiosa?
- Quem não tem uma confissão religiosa?

#### Deficiência, Doença, Violência:

- Quem tem um problema relacionado com o álcool ou drogas na família?
- Quem tem uma doença permanente ou deficiência?
- Quem é órfão ou meio-órfão ou foi adotado?
- Quem sofreu violência na sua família?
- Quem viveu algum tempo num orfanato ou família adotiva?
- Quem tem cadastro criminal?

#### Idade:

- + Quem tem menos de 45 anos?
- Quem tem mais de 45 anos?
- Quem está a cuidar de um parente em casa?



Orientação sexual:

- Quem é homossexual ou bissexual ou transexual?
- + Quem vive numa relação heterossexual?

**ATIVIDADE II:  
ÓCULOS CULTURAIS**
**Parte I: Introdução**

**Os padrões de comportamento** e rituais de outras culturas são normalmente avaliados em razão da experiência pessoal. Este tipo de suposições conduz muito frequentemente a falsas interpretações do desconhecido e facilita o desenvolvimento de preconceitos. A atividade que se segue visa revelar esses mecanismos e incentivar a reflexão sobre opiniões preconcebidas e o pensamento estereotipado.

**Parte II: Informação Geral sobre a Atividade**

**Tipo de atividade:** Dramatização

**Metas e objetivos:** Reconhecer os preconceitos pessoais, reconsiderar as opiniões preconcebidas.

**Grupo-alvo:** Jovens, adultos

**Dimensão do grupo:** Até 25

**Duração:** 90 minutos

**Material:** Uma tigela de amendoins

**Preparação:** Ficha de trabalho com a descrição da cultura na Ilha de Albatroz

**Competências envolvidas:** Ter uma mente aberta em relação às diferentes culturas

**Parte III: Informação Específica sobre a Atividade****Instruções:**

Os participantes estão a visitar a Ilha de Albatroz. Como os participantes não entendem a língua dos habitantes da ilha, têm de retirar conclusões sobre a sua cultura exclusivamente a partir dos seus padrões de comportamento e rituais.

Pedir a dois voluntários que desempenhem o papel de habitantes da ilha (uma mulher e um homem). Depois de um curto período de tempo de preparação, durante o qual aqueles são separados do resto do grupo e podem familiarizar-se com a cultura da Ilha de Albatroz, os voluntários reúnem-se ao resto do grupo e executam três curtas cenas.

**Boas vindas:** Ambos os habitantes da ilha passam lentamente pelas cadeiras dispostas em círculo e certificam-se que ambos os pés do resto do grupo tocam o chão. A mulher está sempre atrás do homem. O habitante homem apenas toca os visitantes homens, enquanto a habitante da ilha toca ambos, homens e mulheres.

**Comer:** Os habitantes da ilha estão sentados para comer, o homem numa cadeira e a mulher ajoelhada no chão junto a ele. Ela oferece-lhe uma tigela de amendoins e só come depois de ele ter acabado de comer.  
**Absorção de energia:** O homem coloca a sua mão no pescoço da mulher enquanto ela se curva para tocar com a testa no chão, 3 vezes. Os voluntários tomam então os seus lugares.

**Desempenho:**

Perguntar aos participantes com que impressões e suposições ficaram a partir dessas três cenas curtas sobre a cultura e relações de género na Ilha de Albatroz. Depois, ler em voz alta o texto sobre a cultura de Albatroz. Em seguida, debater outra vez quais os padrões de comportamento dos habitantes da ilha que conduziram a assunções (erróneas) por parte dos observadores e porquê.

**Ficha de apoio: A cultura da Ilha de Albatroz**

As pessoas que vivem na Ilha de Albatroz são muito pacíficas e amigáveis. Elas adoram, em especial, a deusa da terra; elas mantêm-se em contacto com ela ao tentarem ter ambos os pés no chão e sentando-se na terra. Devido a isto, os amendoins são a comida sagrada nesta Ilha.

As mulheres gozam de um elevado respeito na Ilha porque podem dar à luz, tal como a deusa da terra. Devido a este facto, são lhes dados privilégios especiais: elas podem sentar-se diretamente na terra enquanto os homens têm de se sentar em cadeiras. De forma a protegerem as mulheres, os homens têm de caminhar sempre em frente a elas. Pelo mesmo motivo, têm de testar a comida antes de as mulheres a comerem. Os homens apenas podem entrar em contacto com a deusa da terra ao tocarem no pescoço da mulher enquanto ela realiza um ritual. Através deste gesto, parte da energia absorvida passa para o homem. Apesar disso, um homem nunca pode tocar numa mulher sem a sua permissão.

#### Parte IV: Acompanhamento

Após o debate sobre a dramatização e os comentários, pedir aos participantes que pensem em situações semelhantes que vivenciaram ou testemunharam no dia a dia e os seus próprios “óculos culturais”, que conduziram a julgamentos erróneos.

#### **Direitos relacionados/outras áreas a explorar:**

Liberdade religiosa, direitos das minorias (Fonte: Adaptado de: Ulrich, Susanne. 2001. *Achtung (+) Toleranz. Wege demokratischer Konfliktregelung. Praxis-handbuch für die politische Bildung.*)

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**Allport, Gordon. [1954] 1988.** *The Nature of Prejudice*. Cambridge: Perseus Publishing.

**Akdeniz, Yaman. 2009.** *Racism on the Internet*. Strasbourg: Council of Europe Publishing.

**Amnesty International USA. 2001.** *September 11th Crisis Response Guide, Human Rights Education Program*. New York: Amnesty International.

**Council of Europe (ed.). 2004.** *Domino - A Manual to Use Peer Group Education as a Means to Fight Racism, Xenophobia, Anti-Semitism and Intolerance*. Strasbourg: Council of Europe.

**Council of Europe (ed.). 2003.** *COMPASS. A Manual on Human Rights Education with Young People*. Strasbourg: Council of Europe.

**Council of Europe. 2003.** *Additional Protocol to the Convention on Cybercrime,*

*concerning the criminalisation of acts of a racist and xenophobic nature committed through computer systems, 28 January 2003.*

**Council of the European Union. 2004.** *Directive 2004/113/EC of 13 December 2004 implementing the principle of equal treatment between men and women in the access to and supply of goods and services*. Official Journal of the European Union L 373, 21 December 2004.

**Council of the European Union. 2000.** *Directive 2000/78/EC of 27 November 2000 establishing a general framework for equal treatment in employment and occupation*. Official Journal of the European Union L 303, 2 December 2000.

**Council of the European Union. 2000.** *Directive 2000/43/EC of 29 June 2000 implementing the principle of equal treatment between persons irrespective of racial or*

*ethnic origin*. Official Journal of the European Union L180, 19 July 2000.

**European Commission against Racism and Intolerance (ECRI) (ed.). 2005.** *The Use of Racist, Antisemitic and Xenophobic Elements in Political Discourse. High-Level Panel Meeting on the Occasion of the International Day for the Elimination of Racial Discrimination*. Strasbourg: Council of Europe.

**European Monitoring Centre on Racism and Xenophobia (EUMC) (ed.). 2006.** *The Impact of 7 July 2005 London Bomb Attacks on Muslim Communities in the EU*. Luxembourg: European Communities.

**European Monitoring Centre on Racism and Xenophobia (EUMC) (ed.). 2005.** *Policing Racist Crime and Violence. A Comparative Analysis*. Luxembourg: European Communities.

**European Union Agency for Fundamental Rights (FRA) (ed.). 2011.** *Fundamental Rights: Challenges and Achievements in 2010*. Vienna: European Union Agency for Fundamental Rights. Available at: [www.fra.europa.eu/fraWebsite/attachments/annual-report2011\\_EN.pdf](http://www.fra.europa.eu/fraWebsite/attachments/annual-report2011_EN.pdf)

**European Union Agency for Fundamental Rights (FRA) (ed.). 2009.** *European Union Minorities and Discrimination Survey (EU-MIDIS). Main Results Report*. Luxembourg: European Union. Available at: [http://fra.europa.eu/fraWebsite/attachments/eumidis\\_mainreport\\_conference-edition\\_en\\_.pdf](http://fra.europa.eu/fraWebsite/attachments/eumidis_mainreport_conference-edition_en_.pdf)

**Federal Bureau of Investigation. U.S. Department of Justice. 2011.** *Uniform Crime Reports, Hate Crime Statistics 2010*. Washington D.C. Available at: [www.fbi.gov/about-us/cjis/ucr/hate-crime/2010/narratives/hate-crime2010-incidents-and-offenses](http://www.fbi.gov/about-us/cjis/ucr/hate-crime/2010/narratives/hate-crime2010-incidents-and-offenses)

**Fredman, Sandra. 2002.** *Discrimination Law*. New York: Oxford University Press.

**Fredman, Sandra. 2001.** *Discrimination and Human Rights. The Case of Racism*. New York: Oxford University Press.

**Fredrickson, George M. 2002.** *Racism. A Short History*. Princeton: Princeton University Press.

**Kelly, Mark. 2004.** *ECRI – 10 Years of Combating Racism. A Review of the Work of the European Commission against Racism and Intolerance*. Strasbourg: Council of Europe.

**Maddex, Robert L. 2000.** *International Encyclopedia of Human Rights. Freedoms, Abuses, and Remedies*. Washington: CQ Press.

**Reardon, Betty A. 1995.** *Educating for Human Dignity. Learning about Rights and Responsibilities*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press.

**Ulrich, Susanne. 2001.** *Achtung (+) Toleranz. Wege demokratischer Konfliktregelung. Praxishandbuch für die politische Bildung*. München: Verlag Bertelsmann Stiftung.

**United Nations. 2009.** *Durban Review Conference 2009 Outcome Document*. Available at: [www.un.org/durbanreview2009/pdf/Durban\\_Review\\_outcome\\_document\\_En.pdf](http://www.un.org/durbanreview2009/pdf/Durban_Review_outcome_document_En.pdf)

**United Nations. 2001.** *Report of the World Conference against Racism, Racial Discrimination, Xenophobia and Related Intolerance. A/CONF.189/12*. Available at: [www.un.org/WCAR/aconf189\\_12.pdf](http://www.un.org/WCAR/aconf189_12.pdf)

**United Nations. 2001.** *World Conference against Racism, Racial Discrimination, Xenophobia and Related Intolerance. Dec-*

*laration and Programme of Action*. Available at: [www.un.org/en/ga/durbanmeeting2011/pdf/DDPA\\_full\\_text.pdf](http://www.un.org/en/ga/durbanmeeting2011/pdf/DDPA_full_text.pdf)

**United Nations Committee on the Elimination of Racial Discrimination (CERD). 2010.** *Report of the Committee on the Elimination of Racial Discrimination: Seventy-eighth session (14 February-11 March 2011), Seventy-ninth session (8 August-2 September 2011)*. A/66/18. Available at: <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G11/463/25/PDF/G1146325.pdf?OpenElement>

**United Nations Committee on the Elimination of Racial Discrimination (CERD). 2003.** *Communication No. 26/2002, CERD/C/62/D/26/2002 of 14 April 2003*. Available at: [www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/0/53243a41b17d73a8c1256d2b002ef02d?OpenDocument](http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/0/53243a41b17d73a8c1256d2b002ef02d?OpenDocument)

**United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (UNESCO) (ed.). 2001.** *UNESCO against Racism. World Conference against Racism, Racial Discrimination, Xenophobia and Related Intolerance*. Paris: UNESCO. Available at: <http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001238/123862e.pdf>

**United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (UNESCO)/Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights (OHCHR) (eds.). 2001.** *United to Combat Racism. Selected Articles and Standard-setting Instruments*. Paris: UNESCO Publishing.

**United Nations General Assembly. 1965.** *International Convention on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination. Resolution 2106 (XX) of 21 December 1965*. Available at [www2.ohchr.org/english/law/cerd.htm](http://www2.ohchr.org/english/law/cerd.htm)

## INFORMAÇÃO ADICIONAL

**British Equality and Human Rights Commission:** [www.equalityhumanrights.com/](http://www.equalityhumanrights.com/)

**Council of Europe:** [www.coe.int](http://www.coe.int)

**Durban Review Conference 2009:** [www.un.org/durbanreview2009/ddpa.shtml](http://www.un.org/durbanreview2009/ddpa.shtml)

**European Commission against Racism and Intolerance (ECRI):** [www.coe.int/t/dghl/monitoring/ecri/default\\_en.asp](http://www.coe.int/t/dghl/monitoring/ecri/default_en.asp)

**European Commission against Racism and Intolerance (ECRI), General Policy Recommendations:** [www.coe.int/t/dghl/monitoring/ecri/activities/General-Themes\\_en.asp](http://www.coe.int/t/dghl/monitoring/ecri/activities/General-Themes_en.asp)

**European Network against Racism (ENAR):** [www.enar-eu.org](http://www.enar-eu.org)

**European Training and Research Centre for Human Rights and Democracy (ETC-Graz):** [www.etc-graz.at](http://www.etc-graz.at)

**European Roma Rights Centre:** [www.errc.org](http://www.errc.org)

**European Union Minorities and Discrimination Survey (EU-MIDIS):** [http://fra.europa.eu/fraWebsite/eu-midis/index\\_en.htm](http://fra.europa.eu/fraWebsite/eu-midis/index_en.htm)

**Focus on the Global South:** [www.focusweb.org](http://www.focusweb.org)

**Football Against Racism in Europe:** [www.farenet.org](http://www.farenet.org)

**International Coalition of Cities against Racism:** [www.unesco.org/new/en/social-and-human-sciences/themes/human-rights/fight-against-discrimination/coalition-of-cities/](http://www.unesco.org/new/en/social-and-human-sciences/themes/human-rights/fight-against-discrimination/coalition-of-cities/)

**International Movement Against All Forms of Discrimination and Racism:** [www.imadr.org](http://www.imadr.org)

**Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights:** [www.ohchr.org](http://www.ohchr.org)

**South African Human Rights Commission:** [www.sahrc.org.za](http://www.sahrc.org.za)

**The Asia Foundation:** [www.asiafoundation.org](http://www.asiafoundation.org)

**Third World Network:** [www.twinside.org.sg](http://www.twinside.org.sg)

**United Nations Committee on the Elimination of Racial Discrimination (CERD):** [www2.ohchr.org/english/bodies/cerd/index.htm](http://www2.ohchr.org/english/bodies/cerd/index.htm)

**United Nations Committee on the Elimination of Racial Discrimination (CERD),**

**General Comments:** [www2.ohchr.org/english/bodies/cerd/comments.htm](http://www2.ohchr.org/english/bodies/cerd/comments.htm)

**United Nations Human Rights Council:** [www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/](http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/)

**United Nations Special Rapporteur on Contemporary Forms of Racism, Racial Discrimination, Xenophobia and Related Intolerance:** [www2.ohchr.org/english/issues/racism/rapporteur/index.htm](http://www2.ohchr.org/english/issues/racism/rapporteur/index.htm)

**World Conference against Racism, Racial Discrimination, Xenophobia and Related Intolerance 2001:** [www.un.org/WCAR/](http://www.un.org/WCAR/)